

## ALTERAÇÕES ESTATUTO SOCIAL 2023 - SICOOB MONTECREDI

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO. CAPÍTULO</p> <p><del>§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor</del></p>	<p>Realocação do Parágrafo no Capítulo II</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:</p> <p><del>I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;</del></p> <p><del>II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;</del></p> <p><del>III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.</del></p> <p><del>§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.</del></p> <p>§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	<p>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p><b>Art. 3º</b> A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.</p> <p><b>Art. 4º</b> O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades. <b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (<del>Sistema Local</del>);</p> <p>III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais <del>mencionadas no inciso II acima</del>;</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e demais empresas e instituições vinculadas ao <del>Sicoob</del>.</p>	<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p><b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (<b>Sistemas Regionais</b>);</p> <p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao <b>Sistema</b>.</p> <p><b>§ 2º</b> A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a <b>responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME</b>, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) <b>Art. 6º</b></p> <p><del>A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</del></p> <p><b>Art. 7º</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. <del>aceitação e</del> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;</p>	<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) <b>§ 5º</b></p> <p>A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. <b>a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</b></p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I <del>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</del></p> <p>Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.</p> <p><del>§1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</del></p> <p>§ 2º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p>Art. 10 Não podem ingressar na Cooperativa: <del>I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;</del> II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.</p> <p>Art. 11 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, <b>jurídicas e entes despersonalizados</b> que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.</p> <p>§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p>§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p> <p>§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS (...)</p> <p>Art. 7(...) <del>§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 14. São deveres dos associados: (...)</p> <p>III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; (...)</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;</p> <p><b>VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;</b> (...)</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 8º. São deveres dos associados: (...)</p> <p>III. zelar pelos valores valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, <b>mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</b> (...)</p>	

<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p><b>Art. 16.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: (...)</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>constantes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar <b>qualquer</b> compromisso perante a Cooperativa, <b>ou perante</b> terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado <b>qualquer espécie de</b> garantia pela <b>qual ela seja</b> obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado; (...)</p> <p><b>Art. 17.</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. (...) <b>§ 2º</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da <del>carta ou da publicação</del> prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO <span style="float: right;">Art.</span></p> <p><b>10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: (...)</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>§1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</p> <p>III. deixar de honrar <b>os</b> compromissos <b>assumidos</b> perante a Cooperativa, ou terceiro, <b>para o</b> qual a Cooperativa tenha prestado garantia <b>e venha ser</b> obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; (...)</p> <p><b>§ 1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração <b>e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</b> (...)</p> <p><b>§ 3º</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da <b>notificação</b> prevista nos parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>Inclusão</p>	<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 15(...)</p> <p><b>§</b></p> <p><b>1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS (...) <b>Art. 24.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.</p>	<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS (...) <b>Art. 17.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, <b>devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO <b>Art. 27.</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, <del>inclusive o microempreendedor individual (MEI),</del> que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, <del>bem como se mantenha aderente ao respectivo “pacote de serviços”,</del> subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). (...) <del>§2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</del> <b>§3º</b> Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa <del>migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico,</del> deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra disposta do <b>Art. 23</b> deste Estatuto Social.</p>	<p>SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO <b>Art. 20.</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, <b>pessoa jurídica ou ente despersonalizado,</b> que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). (...) <b>§ 2º</b> Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa <b>a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos,</b> deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no <b>art. 16</b> deste Estatuto Social.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p><del>CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Art. 21. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. § 1º A deliberação pela remuneração está condicionada, cumulativamente, ao que se segue: I. Existência, antes do fechamento do balanço, no mês de dezembro do exercício em que forem feitas as provisões para remuneração do capital, de resultado positivo na Cooperativa; II. Existência de recursos financeiros, em 31 de dezembro do exercício de que trata o inciso I, deduzidas as obrigações legais; III. A remuneração do capital constituirá despesa da Cooperativa e deverá ser provisionada mensalmente durante o exercício, sendo ajustada de acordo com o resultado do período. Em caso de inexistência de resultado positivo em algum(ns) mês(es) do exercício, o SICOOB-MONTECREDI deverá reverter, até o limite da referida provisão, o valor correspondente à perda do(s) mês(es); IV. O montante para remuneração do capital não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do resultado apurado no exercício.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p><del>CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA Art. 29. As quotas partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>Inclusão</p>	<p>CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21 (...) I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; (...) § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 31. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, <del>através de pedido formal</del>, preservando além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte: (...) <del>Art. 33 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</del> <del>§ 1º A solicitação de que trata o caput, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.</del> <del>Art. 34 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</del></p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, <b>o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração</b>, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição, Também deve ser observado o seguinte: (...)</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p><b>Art. 35</b> O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p><b>Art. 36</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela <b>distribuição entre</b> os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou</p> <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</p>	<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p><b>Art. 24</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, <b>devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas.</b></p> <p><b>§ 1º</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela <b>destinação</b> aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou</p> <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</p> <p><b>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p><b>Art. 38.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: (...)</p> <p>II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.</p>	<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p><b>Art. 25.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>(...)</p> <p>II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa <b>e à comunidade situada em sua área de ação e à comunidade situada em sua área de ação.</b></p> <p><b>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p><del>TÍTULO V</del>  <del>DAS OPERAÇÕES</del>  Art. 28. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.  § 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.  § 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.  § 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.  § 4º A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p><del>CAPÍTULO II</del>  <del>DA ASSEMBLEIA GERAL</del>  <del>SEÇÃO I</del>  <del>DA DEFINIÇÃO</del>  Art. 43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.  § 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.  § 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p><del>Art. 45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:-</del></p> <p><del>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;-</del></p> <p><del>II. publicação em jornal de circulação regular;-</del></p> <p><del>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.-</del></p> <p>§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p><del>§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.</del></p>	<p>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO IV DO EDITAL</p> <p>Art. 46. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, <del>sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:-</del></p> <p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p><del>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;-</del></p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento <del>que a solicitou.</del></p>	<p>SEÇÃO III DO EDITAL</p> <p>Art. 29. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter <b>no mínimo:</b></p> <p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento <b>por meio do qual foi requerida.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p><del>Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...) V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;</del></p> <p><del>VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60 deste Estatuto Social.</del></p> <p><del>Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</del></p>	<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...) V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p><del>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA</del></p> <p><del>Art. 61. São órgãos estatutários da Cooperativa:-</del></p> <p><del>I. Conselho de Administração;-</del></p> <p><del>II. Diretoria Executiva;-</del></p> <p><del>III. Conselho Fiscal;</del></p> <p><del>§ 1º. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</del></p> <p><del>Art. 62. É órgão consultivo da Cooperativa o Conselho Consultivo, que tem como objetivo municiar o Conselho de Administração de demandas dos Cooperados, bem como de informações dos segmentos mercadológicos onde o Sicoob Montecredi atua.-</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

CAPÍTULO V

~~DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA~~

SEÇÃO I

~~DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS~~

Art.

64. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

~~I. ter reputação ilibada;~~

~~II. ser residente no País;~~

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa ~~exceto para diretores executivos;~~

~~IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;~~

~~V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~

~~VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;~~

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa natural da Cooperativa;

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

VI. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

Adequação Estatuto Social

<p><del>VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</del></p> <p><del>VIII. não estar declarado falido ou insolvente;</del></p> <p><del>IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</del></p> <p>X. não estar em exercício de cargo público eletivo.</p> <p><del>XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo a decisão de inabilitação;</del></p> <p><del>XII. aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;</del></p> <p>XIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).</p> <p>XIV. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;</p> <p>XV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p>	<p>VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;</p> <p>VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
--	--	----------------------------------

<p><del>§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.</del></p> <p><del>§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.</del></p> <p>§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p><del>§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.</del></p> <p><del>§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. —</del></p> <p><del>§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.</del></p> <p><del>§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</del></p>	<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
--	--	----------------------------------

<p><del>§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</del></p> <p>§9º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.</p> <p>§10º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.</p> <p>§11º A condição descrita no inciso XIV será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB MONTECREDI quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB MONTECREDI e neste Estatuto Social.</p> <p><del>§12º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.</del></p> <p><del>§13º A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal.</del></p> <p>§14º Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.</p> <p>§15º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.</p> <p>§16º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB MONTECREDI, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.</p>	<p>§3º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.</p> <p>§4º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.</p> <p>§5º A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.</p> <p>§6º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.</p> <p>§7º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.</p> <p>§ 8º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
--	---	----------------------------------

<p><del>SEÇÃO II</del>  <del>DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS</del>  <del>Art. 65. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:-</del>  <del>I. pessoas impedidas por lei;</del>  <del>II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</del>  <del>III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</del>  <del>Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.</del></p> <p><del>SEÇÃO III</del>  <del>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</del>  <del>Art. 66. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</del>  <del>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO II  DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  SUBSEÇÃO I  DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  Art. 67. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos.  Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>SEÇÃO II  DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  SUBSEÇÃO I  DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  Art. 42. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, <b>sendo vedada a constituição de membros suplentes.</b>  Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 70.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração (...)</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 45.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I.nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;</p> <p>II.nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: (...)</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 70</b> (...)</p> <p><b>§2º.</b> Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p><b>Art. 71.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>Art. 72.</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p> <p><b>Art. 73.</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p><b>Art. 74.</b> Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 45</b> (...)</p> <p>Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p><b>§ 3º</b> Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p><b>§ 4º</b> Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p><b>§5º.</b> Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p><b>§ 6º.</b> Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 75.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; (...)</p> <p>XVII. <del>definir a política para</del> a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p><del>XVIII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</del> XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Art. 46</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; (...)</p> <p>XVII. <b>deliberar sobre</b> a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p><b>Art. 78.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios, um Diretor de Riscos.</p> <p><del>Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.</del></p>	<p>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p><b>Art. 48.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, <b>que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas</b>, sendo um Diretor de Negócios (<b>responsável pela área negócio</b>), um Diretor Administrativo (<b>responsável pela área administrativa/operacional</b>) e um Diretor de Riscos (<b>responsável pelo gerenciamento de risco</b>). Parágrafo único. <b>É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p><b>80.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, pelo Diretor de Negócios, e vice e versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p><b>§1º.</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 83 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 2º.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 83.</p> <p><b>§3º.</b> Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>Art. 81.</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou na vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p><del>Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.</del></p>	<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p><b>Art. 50.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p><b>I.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p><b>II.</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p><b>§1º.</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 51 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§2º.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 51.</p> <p><b>§ 3º</b> O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p><b>§4º.</b> Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>§5º.</b> Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p><del>Art. 82. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:-</del></p> <p><del>I. morte ou invalidez permanente;-</del></p> <p><del>II. renúncia;-</del></p> <p><del>III. destituição;-</del></p> <p><del>IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;-</del></p> <p><del>V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p><b>Art. 83.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA <span style="float: right;">Art.</span></p> <p><b>51.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>II. <b>supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</b></p> <p>III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p><b>Art. 84.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p><b>Art. 52.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p><b>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.</b></p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p><b>CAPÍTULO VI</b> DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p><b>Art. 87.</b> A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos <del>e 3 (três) membros suplentes</del>, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.</p> <p>§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo <del>e 1 (um) membro suplente.</del></p> <p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b> DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL <span style="float: right;">Art.</span></p> <p><b>55.</b> A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e <b>1 (um) suplente</b>, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.</p> <p>§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL <span style="float: right;">Art.</span></p> <p>88. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 70, incisos I a VII, deste Estatuto Social.</p> <p>§1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p> <p>§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p>Art. 89. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, <del>obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</del></p> <p>Art. 90. Ocorrendo <del>4 (quatro)</del> ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL <span style="float: right;">Art.</span></p> <p>56. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III art. 45, deste Estatuto Social.</p> <p>§1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p> <p>§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p>§3º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.</p> <p>§4º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p><del>TÍTULO VII DA OUVIDORIA</del></p> <p><del>Art. 64. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</del></p>	<p>Exclusão</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Art. 98. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Art. 62. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>